

---

**RELACI**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO**  
**ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
(Item 3.2.24, Anexo III, da IN TCE-ES nº 68/2020)

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno – UCCI e Unidade de Auditoria Pública Interna - UAPI  
**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Itarana/ES  
**Gestor Responsável:** Edvan Piorotti de Queiroz  
**Exercício:** 2022

## 1. INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI juntamente com a Unidade de Auditoria Pública Interna - UAPI da Câmara Municipal de Itarana/ES, através do Plano Anual de Auditoria Interna para 2022, planejou ações de auditoria e controle a serem executadas ao longo do exercício, tendo como objetivo a realização de auditorias preventivas, detectivas e corretivas nas áreas: Orçamentária, Contábil-Financeira, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Contratos e Administração em geral.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas foram: verificações de processos, comparações de valores, confronto de informações e averiguações diversas, que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações destinadas à formulação e fundamentação deste relatório.

Os procedimentos que foram analisados *a posteriori* de sua realização visaram à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

As auditorias foram realizadas pela Auditora Pública Interna desta Casa de Leis, onde foram auditados todos os procedimentos relativos ao exercício em questão, de janeiro a dezembro de 2022, que embasaram este relatório.

O controle também foi efetivamente realizado em todos os procedimentos do ano em exercício, de forma preventiva e concomitante, sendo analisadas todas as etapas até a conclusão, e tiveram por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando as Unidades Administrativas da importância de submeterem-se às normas vigentes, com fulcro a obter eficiência, eficácia, economicidade e legalidade operacional.

## 2. PONTOS DE CONTROLE SELECIONADOS – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL – TABELA REFERENCIAL 1 DA IN TCE-ES N.º 68/2020

A operação dos pontos de controle é medida essencial aos procedimentos de auditoria e controle interno. Por meio da análise singularizada dos pontos a seguir, foi possível avaliar os objetivos alcançados e o cumprimento dos limites legais estabelecidos, bem como a constatação, identificação e correção de eventuais falhas.

## 2.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Ponto(s) de Controle:** 1.1.2 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.  
**Base Legal:** Lei 4.320/1964, art. 60.

*Analisando* os processos de despesa (206 empenhos), **verificou-se** que todas as despesas foram realizadas com emissão de prévio de empenho. Para fins de informação, cita-se que os processos de despesa efetivamente empenhados totalizaram a monta de **R\$ 1.507.337,36** (um milhão quinhentos e sete mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) **(1.1.2)**.

## 2.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

**Ponto(s) de Controle:** 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5 e 1.2.8 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.  
**Base Legal:** CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local; Regime de Competência; LRF.

*Analisando* os processos de empenho n.ºs. 26, 27, 36, 58, 59, 66, 67, 76, 77, 93, 94, 114, 115, 132, 133, 153, 154, 174, 175, 182, 188, 189, 194, 200, 201 e 203, **verificou-se** que as despesas previdenciárias patronais (RGPS) foram devidamente registradas observando o regime de competência **(1.2.1)**.

*Analisando* os processos de pagamento n.ºs. 26, 45, 85, 111, 112, 138, 171, 204, 245, 288, 323, 367, 368, 369, 372, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 421, 422, **verificou-se** que as contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais foram recolhidas tempestivamente, com o devido registro contábil **(1.2.2)**.

*Analisando* os processos de pagamento n.ºs. 26, 45, 85, 111, 112, 138, 171, 204, 245, 288, 323, 367, 368, 369, 372, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 421, 422, **verificou-se** que não houve registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias **(1.2.3)**.

*Analisando* os processos de pagamento n.ºs. 27, 46, 86, 113, 139, 172, 205, 246, 289, 324, 370, 413 e 420, **verificou-se** que houve retenção e repasse regular das contribuições previdenciárias dos servidores, de forma tempestiva e com o devido registro contábil **(1.2.4)**.

*Analisando* todos os processos relativos à gestão previdenciária, **verificou-se** que não houve parcelamento de débitos previdenciários **(1.2.5)**, bem como não houve medidas de cobrança de créditos previdenciários a receber e parcelamentos a receber **(1.2.8)**.

## 2.3 GESTÃO PATRIMONIAL

**Ponto(s) de Controle:** 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.7 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.  
**Base Legal:** CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96; Lei 4.320/1964, art. 94; LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88; LC 101/2000, art. 42.

*Analisando* o Balanço Patrimonial – BALPAT, **verificou-se** que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis, havendo, assim, compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações **(1.3.1)**.

*Analisando* os arquivos referentes aos inventários anuais, **verificou-se** que os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização, sendo que, na estrutura administrativa do órgão, o departamento responsável pela guarda e administração dos bens é a Secretaria Geral, em conjunto com a Assistente Legislativa e Administrativa responsável pela alimentação no sistema de todos os dados, bem como pela Comissão de Inventário Anual, constituída pela Portaria n.º 032/2022, de 14 de dezembro de 2022, e anteriores **(1.3.2)**.

*Analisando* os extratos bancários, **verificou-se** que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial, conforme determina a Constituição Federal de 1988 (art. 164, § 3º) e a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a saber: **Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES/SA, Agência n.º 0122, Conta Corrente/Aplicação n.º 3.645.744 (1.3.3)**.

*Analisando* os extratos bancários, o Termo de Verificação das Disponibilidades – TVDISP, o Balanço Patrimonial – BALPAT, o Balanço Financeiro – BALFIN e a Demonstração do Fluxo de Caixa – DEMFCA, **verificou-se** que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras **(1.3.4)**.

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	
Resumo do Termo – Mês 12/2022	
<b>Saldo Bancário</b>	<b>R\$ 24.574,57</b>
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	<b>R\$ 24.574,57</b>

<b>Saldo Contábil</b>	<b>R\$ 24.574,57</b>
-----------------------	----------------------

*Analisando* os dois últimos quadrimestres do exercício financeiro em questão, **verificou-se** que o titular do Poder não contraiu obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro do seu mandato, bem como inexistiram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa **(1.3.7)**.

## 2.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**Ponto(s) de Controle:** 1.4.6, 1.4.7, 1.4.8, 1.4.9, 1.4.10, 1.4.11, 1.4.12, 1.4.13, 1.4.17, 1.4.18, 1.4.19 e 1.4.20 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

**Base Legal:** LC 101/2000, art. 18; LC 101/2000, arts. 19 e 20; LC 101/2000, art. 21; LC 101/2000, art. 21, parágrafo único; LC 101/2000, art. 22, parágrafo único; LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º; CRFB/88, art. 169, § 1º; CRFB/88, art. 29- A, § 1º; CRFB/88, art. 29, incisos VI e VII; CRFB/88, art. 29-A.

*Analisando* as folhas de pagamento mensais e guias mensais SEFIP, **verificou-se** que todas as **despesas com pessoal**, que totalizaram a monta de **R\$ 1.088.801,89** (um milhão oitenta e oito mil oitocentos e um reais e oitenta e nove centavos), foram consideradas no cálculo do limite de gastos previsto na LRF, e não houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores **(1.4.6)**.

*Analisando* as folhas de pagamento mensais e guias mensais SEFIP, conjugadas com a Receita Corrente Líquida do Município, **verificou-se** que os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, posto que não poderiam exceder a 6% (seis por cento) para o Legislativo. Assim, o valor apurado de **R\$ 1.088.801,89** (um milhão oitenta e oito mil oitocentos e um reais e oitenta e nove centavos) está dentro dos limites legais, correspondendo a **2,05%** (dois vírgula cinco por cento) de uma RCL de **R\$ 53.111.612,40** (cinquenta e três milhões cento e onze mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos), no exercício financeiro de 2022 **(1.4.7)**.

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida RCL Ajustada	R\$ 53.111.612,40
Despesa Total com Pessoal – DTP Legislativo	R\$ 1.088.801,89
% Apurado (DTP/RCL Ajustada)	% 2,05

*Analisando* as folhas de pagamento mensais, portarias e contratos de prestação de serviço, **verificou-se** que não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, sem observar as disposições contidas no art. 21, incs. I e II, da LRF **(1.4.8)**.

*Analisando* as folhas de pagamento mensais, portarias e contratos de prestação de serviços, **verificou-se** que não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder **(1.4.9)**.

*Analisando* as folhas de pagamento mensais e guias mensais SEFIP, conjugadas com a Receita Corrente Líquida do Município, **verificou-se** que as despesas totais com pessoal, no valor de **R\$ 1.088.801,89** (um milhão oitenta e oito mil oitocentos e um reais e oitenta e nove centavos), **NÃO** excederam a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido para o Poder **(1.4.10)**.

*Analisando* as folhas de pagamento mensais e guias mensais SEFIP, conjugadas com a Recente Corrente Líquida do Município, **verificou-se** que as despesas totais com pessoal **NÃO** ultrapassaram os limites do Poder Legislativo estabelecidos pelo art. 20 da LRF, **sequer o prudencial**, não havendo, portanto, necessidade de medidas de contenção **(1.4.11)**.

*Analisando* as folhas e pagamento mensais e guias mensais SEFIP, conjugadas com a Receita Corrente Líquida do Município e LEIPESS, **verificou-se** que as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, e as alterações de estrutura de carreira, bem como as admissões e contratações de pessoal, **observaram** a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Além disso, houve também autorização específica na LDO e na Lei Municipal n.º 1.238/2017, que autoriza o Legislativo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público **(1.4.12)**.

*Analisando* as folhas de pagamento mensais (processo de empenho n.ºs. 01, 10, 12, 14, 16, 18, 23, 24, 33, 54, 56, 64, 72, 74, 88, 90, 92, 99, 102, 103, 109, 111, 127, 129, 148, 150, 169, 171, 178, 179, 180, 184, 185, 196, 197 e 202) **verificou-se** que o gasto total com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal foi de **R\$ 911.170,31** (novecentos e onze mil cento e setenta reais e trinta e um centavos), **NÃO** ultrapassando, portanto, o limite de **70%** (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, que foi de **R\$ 1.750.000,00** (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), ficando com o percentual de **52,06%** (cinquenta e dois vírgula zero seis por cento) **(1.4.13)**.

*Analisando* os processos de empenho n.ºs. 25, 35, 57, 63, 73, 95, 112, 130, 151, 177, 183 e 195, **verificou-se** que a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, consoante preceitua a Lei Municipal n.º 1.362/2020, de 25 de setembro de 2020 **(1.4.17)**.

*Analisando* os processos de pagamento n.ºs. 25, 43, 84, 105, 134, 170, 202, 243, 286, 340, 348 e 392, **verificou-se** que o pagamento do subsídio dos Vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, ou seja, em Municípios que possuam dez mil e um a cinquenta mil habitantes, poderá ser de, no máximo, 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, o que foi expressamente observado **(1.4.18)**.

*Analisando* os processos de empenho n.ºs. 25, 35, 57, 63, 73, 95, 112, 130, 151, 177, 183 e 195 e os processos de pagamento n.ºs. 25, 43, 84, 105, 134, 170, 202, 243, 286, 340, 348 e 392, **verificou-se** que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores foi de **R\$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), **NÃO** ultrapassando o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em **R\$ 53.111.612,40** (cinquenta e três milhões cento e onze mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos) para o exercício de 2022, representando apenas **0,68%** (zero vírgula sessenta e oito por cento) daquele valor **(1.4.19)**.

*Analisando* os processos de empenho n.ºs. 01 a 206, **verificou-se** que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **NÃO** ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior **(1.4.20)**.

## **2.5 DEMAIS ATOS DE GESTÃO**

**Ponto(s) de Controle:** 1.5.1 e 1.5.2 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.  
**Base Legal:** IN TCE-ES n.º 68/2020; CRFB/88, art. 37.

*Analisando* os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual (PCA), **verificou-se** que todos estão em conformidade com o requerido pelo Anexo III, da IN TCE-ES n.º 68/2020, instrução regulamentadora da remessa da PCA **(1.5.1)**.

*Analisando* os processos administrativos e contábeis, bem como as portarias da Câmara Municipal, **verificou-se** o seguinte: o princípio da segregação de funções é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. Nas demais atividades, este item fica **prejudicado** por conta do número reduzido de servidores efetivos, sendo distribuídas dentro das possibilidades, buscando-se sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a Câmara Municipal **(1.5.2)**.

## **2.6 ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR**

### **2.6.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária**

**Ponto(s) de Controle:** 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11, 2.2.13, 2.2.18, 2.2.24, 2.2.28, 2.2.29, 2.2.30, 2.2.31, 2.2.32, 2.2.33, 2.2.34 e 2.2.35 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

**Base Legal:** LC 101/2000, art. 16; LC 101/2000, art. 17, § 3º; CRFB/88, art. 167, I; CRFB/88, art. 167, II; CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei n.º 4.320/64; CRFB/88, art. 167, § 1º; LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16; Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37; LC 101/2000, art. 9º; LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º; Lei 4.320/1964, art. 63; Lei 4.320/1964, art. 62; LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único; Legislação específica; Lei 4.320/1964, art. 16.

*Analisando* a despesa pública da Câmara Municipal, **verificou-se** que não houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretasse aumento da despesa no período **(2.2.8)**.

*Analisando* a despesa pública da Câmara Municipal, **verificou-se** que não houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado sem que fossem observadas as condições previstas no art. 17, § 1º da LRF **(2.2.9)**.

*Analisando* a totalidade da execução dos programas e projetos/atividades da Câmara Municipal, **verificou-se** que não ocorreu, no referido exercício, execução de tais espécies não inclusas na Lei Orçamentária Anual **(2.2.10)**.

*Analisando* a execução das despesas consoante créditos orçamentários, **verificou-se** que não foram realizadas despesas, tampouco houve assunção de obrigações diretas, que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais **(2.2.11)**.

*Analisando* a totalidade do orçamento de 2022, na monta de **R\$ 1.750.000,00** (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), **verificou-se** que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial de qualquer natureza **(2.2.13)**.

*Analisando* a totalidade dos processos de despesa (206 empenhos), **verificou-se** que não houve realização de investimentos plurianuais cuja execução ultrapassasse o exercício financeiro **(2.2.18)**.

*Analisando* os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que a escrituração e consolidação das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, bem como as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público **(2.2.24)**.

*Analisando* os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que os passivos estão sendo pagos em estrita observação da ordem cronológica de suas exigibilidades, consoante Portaria n.º 015/2021 **(2.2.28)**.

*Analisando* as folhas de pagamento mensais dos servidores, observado o limite de 70% (setenta por cento) dos repasses duodecimais, **verificou-se** que não foram expedidos atos de limitação de empenho, posto que desnecessários **(2.2.29)**.

*Analisando* os processos de despesa, extratos bancários e balancetes contábeis, **verificou-se** que não foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas **(2.2.30)**.

*Analisando* os processos de despesa (206 empenhos), **verificou-se** que os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64 para a liquidação das despesas foram estritamente observados **(2.2.31)**.

*Analisando* os processos de despesa (206 empenhos), **verificou-se** que, para todo pagamento de despesa, houve regular liquidação **(2.2.32)**.

*Não há que se falar* em desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, posto que, a teor do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000, tal execução aplica-se ao Poder Executivo **(2.2.33)**.

*Analisando* os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica **(2.2.34)**.

*Analisando* os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que não houve concessão de subvenção social no referido exercício **(2.2.35)**.

## **2.6.2 Gestão patrimonial**

**Ponto(s) de Controle:** 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.5 Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

**Base Legal:** CRFB/88, art. 100. Lei n.º 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03; CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67; CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.

*Não há que se falar* em avaliação de precatórios judiciais e demais passivos contingentes, pois não houve tal situação durante o exercício, a nível de Câmara Municipal **(2.3.1)**.

*Não há que se falar* em obediência às regras de liquidez de pagamento de precatórios judiciais, pois não houve tal situação durante o exercício, a nível de Câmara Municipal **(2.3.2)**.

*Não há que se falar* em comprovação do fato motivador no cancelamento de passivos, pois não houve tal situação durante o exercício, a nível de Câmara Municipal **(2.3.5)**.

### 2.6.3 Limites constitucionais e legais

**Ponto(s) de Controle:** 2.4.1 e 2.4.3 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

**Base Legal:** LC 101/2000, art.25, § 1º; Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.

*Não há que se falar* em observação às exigências legais da LRF na realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação, posto que a Câmara Municipal não realiza transferências voluntárias **(2.4.1)**.

*Não há que se falar* em avaliação de quaisquer limites relacionados à dívida pública consolidada, posto que a Câmara Municipal não possui dívida pública, cabendo ao Município tal avaliação **(2.4.3)**.

### 2.6.4 Gestão Previdenciária

**Ponto(s) de Controle:** 2.5.1, 2.5.2, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.7, 2.5.10, 2.5.26 e 2.5.37 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

**Base Legal:** LC 116/2003 (ISS); art. 6º, Decreto Federal n.º 3.000/1999 (IR); Lei 8.212/1991 (Seguridade Social), Lei Local; CF/88, art. 40; LRF, art. 69 (RPPS); Lei 9717/1998, art. 1º; LRF; Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º (RPPS); art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III e art. 36, § 1º; Lei Federal 10.887/2004, art. 3º; Portaria MPS 403/2008, art.12; CF/88, art. 71, III e IN TC n.º 38/2016.

*Analisando* os relatórios mensais de empenhos, liquidações e pagamentos, **verificou-se** que as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Legislativo, foram devidamente realizadas e repassadas ao Poder Executivo, totalizando o valor de **R\$ 442,50** (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) **(2.5.1)**.

*Não há que se falar* em existência de base de cálculo de contribuições de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), posto que o Município segue as regras do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS). Por isso, as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo nacional **(2.5.2)**.

*Analisando* os processos de pagamento ao INSS relativos à parte patronal (processos n.ºs. 26, 45, 85, 111, 112, 138, 171, 204, 245, 288, 323, 367, 368, 369, 372, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 421, 422), bem como os relativos à parte dos segurados (processos n.ºs. 27, 46, 86, 113, 139, 172, 205, 246, 289, 324, 370, 413 e 420), **verificou-se** que os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), posto que o Município não possui regime próprio **(2.5.4)**.

*Não há que se falar em existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, posto que a Câmara Municipal de Itarana/ES não possui regime próprio de previdência (2.5.5).*

*Não há que se falar em cientificação formal do RPPS relativo a contratos/termos de cessão de servidores, posto que a Câmara Municipal não possui RPPS e tampouco servidores cedidos a outro órgão (2.5.7).*

*Não há que se falar em autorização legal relativa a acordos de parcelamento de débitos previdenciários, posto que não ocorreu tal situação no exercício em questão (2.5.10).*

*Não há que se falar em censo atuarial, posto que a Câmara Municipal é regida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (2.5.26).*

*Analisando o quadro de servidores da Câmara Municipal e seus respectivos processos de admissão, verificou-se a existência de 02 (dois) servidores efetivos e 02 (dois) servidores aposentados, sendo que o único concurso público realizado pela Câmara Municipal de Itarana/ES foi no ano de 1990, onde foram admitidos 04 (quatro) servidores efetivos. A documentação dos mesmos não foi encaminhada de forma física ao TCE-ES e agora obedece aos trâmites da IN TCE-ES nº 38/2016 e à Súmula - Acórdão 00553/2019-1 (2.5.37).*

## **2.6.5 Demais atos de gestão**

**Ponto(s) de Controle:** 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.6.5 e 2.6.6 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.  
**Base Legal:** CRFB/88, art. 37, caput, e incisos V, IX, XI; Legislação específica do órgão; Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.

*Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, bem como as fichas de cadastro no RH, verificou-se a existência de 03 (três) cargos em comissão, sendo estes o de Assessoria Jurídica, Assessoria Parlamentar e Diretoria Geral, estes que se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (2.6.1).*

*Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, bem como as fichas de cadastro no RH, verificou-se que os cargos em comissão não estão preenchidos por servidores de carreira (2.6.2).*

*Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, bem como as fichas de cadastro no RH, verificou-se que as contratações por tempo determinado e seus respectivos aditivos destinaram-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando precipuamente a **continuidade da prestação***

**dos serviços públicos**, com base na Lei Municipal nº 1.238/2017. Destaca-se que, conforme recomendações desta Controladoria em anos anteriores, somente a realização de **concurso público** sanaria definitivamente a necessidade destas contratações **(2.6.3)**.

*Analisando* as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, **verificou-se** que o teto remuneratório (subsídio do Prefeito estipulado em R\$ 11.000,00 – onze mil reais) dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no art. 37, inc. XI, da CRFB/88 **(2.6.4)**.

*Analisando* as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, **verificou-se** que **NÃO** houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas por lei específica. O pagamento de jetons não se aplica ao item avaliado (EC nº 50/2006) **(2.6.5)**.

*Analisando* os processos de empenho nºs. 01 a 206, **verificou-se** que as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações) **(2.6.6)**.

### **3. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS**

#### **3.1 INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao art. 71, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Resolução nº 287/2015 - TCE/ES, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. **Edvan Piorotti de Queiroz**, Presidente da Câmara Municipal no Exercício de 2022, como o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Poder Legislativo Municipal, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

#### **3.2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS**

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do Sr. **Edvan Piorotti de Queiroz**, Presidente da Câmara Municipal, o Departamento Contábil-Financeiro sob a

responsabilidade do Sr. **Mikael Covre Corrêa da Silva** e da Sra. **Fernanda Bergamasch**, Contadores desta Casa, e a Unidade Central de Controle Interno sob o comando do Sr. **Higor Corrêa Mossin**, Controlador Interno.

### 3.3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Das auditorias realizadas, resultou-se o relatório que se segue:

#### 3.3.1 Repasses recebidos

O repasse financeiro para a Câmara Municipal de Itarana/ES **obedeceu** à Emenda Constitucional nº 25/2000, art. 29-A e a Lei Municipal nº 1.372/2021, de 08 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o Exercício Financeiro de 2022.

Para o referido exercício, foram previstos repasses no valor de **R\$ 1.750.000,00** (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), sendo efetivamente recebido o montante em voga, em parcelas duodecimais, assim como determina a legislação.

#### 3.3.2 Gastos com Folha de Pagamento

Os gastos com Folha de Pagamento da Câmara Municipal, incluído os subsídios de seus Vereadores, totalizaram a monta de **R\$ 989.066,29** (novecentos e oitenta e nove mil sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), **não ultrapassando**, portanto, o limite de **70%** (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, assim sendo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Duodécimos Recebidos no Exercício	R\$ 1.750.000,00
Limite Máximo Permitido de Gastos com Folha de Pagamento (70%)	R\$ 1.225.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	R\$ 989.066,29
Porcentagem (Total Folha x Duodécimos)	% 56,51

**Não houve** terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, tampouco houve cessão de servidores a qualquer órgão.

**Não houve** concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras durante o exercício, em estrito cumprimento à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

### 3.3.3 Despesas com Pessoal

As Despesas com Pessoal da Câmara Municipal totalizaram a monta de **R\$ 989.066,29** (novecentos e oitenta e nove mil sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), **não excedendo**, portanto, o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município para o Poder Legislativo, em cumprimento aos limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Todas** as Despesas com Pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos preconizado pela LFR.

**Todas** as contratações obedeceram às disposições contidas no art.21, incs. I e II, da LRF.

**Todas** as contratações por tempo determinado e seus respectivos aditivos destinaram-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando precipuamente a continuidade da prestação dos serviços públicos, com base na Lei Municipal nº 1.238/2017.

### 3.3.4 Subsídio dos Vereadores

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) para os Vereadores e de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais) para o Vereador Presidente, conforme Lei Municipal nº 1.362/2020, de 25 de setembro de 2020.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

**a)** O subsídio dos Vereadores correspondeu a **13%** (treze por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, estipulado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), **não excedendo** o percentual definido pelo art. 29, inc. VI, da Constituição Federal;

**b)** O total dos subsídios pagos aos Vereadores no exercício foi de **R\$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), **não ultrapassando** o montante de **5%** (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em **R\$ 44.473.005,01** (quarenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e três mil, cinco reais e um centavos) para o exercício de 2022, representando apenas **0,82%** (zero vírgula oitenta e dois por cento) daquele valor;

**c)** Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), consoante disposto no art. 37, inc. XI da Constituição Federal.

### **3.4 DESPESAS**

#### **3.4.1 Geração de Despesas**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos de despesa de janeiro a dezembro de 2022:

**a)** As despesas foram autorizadas e assinadas pelo Ordenador de Despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei nº 4320/64);

**b)** Não foram constatados pagamentos de despesas ilegítimas;

**c)** Os registros contábeis foram efetuados tempestivamente;

**d)** A emissão do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) foi tempestiva, a documentação comprobatória está correta, sem feita somente nos meses de janeiro e julho;

**e)** Os documentos relativos aos processos de despesa são arquivos e separados processualmente;

**f)** Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal são contabilizados como receita extraorçamentária;

**g)** As informações contábeis da Câmara Municipal, tais como balancetes orçamentários e financeiros, são tempestivamente encaminhados à Prefeitura para serem consolidadas na Contabilidade Geral do Município;

**h)** Todos os pagamentos foram feitos através de Débito em Conta, TED e PIX, e possuem seus respectivos comprovantes, ainda que eletrônicos;

**i)** Os pagamentos foram feitos obedecendo-se à ordem cronológica;

**j)** Antes do pagamento dos empenhos, foram conferidas suas respectivas liquidações e autorizações.

#### **3.4.2 Licitações, dispensas e inexigibilidades**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade:

a) Os processos licitatórios estão de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e pela Instrução Normativa SCL nº 001/2015.

b) Houve investidura regular dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), consoante preceitua o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, nomeados conforme Portaria CMI nº. 12/2022, bem como fora nomeado como Pregoeiro servidor efetivo dos quadros da Câmara Municipal de Itarana/ES, por intermédio da Portaria CMI nº. 13/2022;

c) Não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, Lei nº 8.666/93);

d) Não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios;

e) Registra-se o Procedimento de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2022**, de 09 de junho de 2022, modalidade **menor preço por item**, destinado à contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itarana - ES, visando atender as necessidades administrativas e o bom desempenho das atividades legislativas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IX deste Edital., que resultou no **Contrato nº 007/2022**, com valor global de **R\$ 36.447,00** (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

f) Registra-se o Procedimento de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2022**, de vinte e sete de setembro de 2022, modalidade **menor preço por item**, destinado à contratação de empresa para fornecimento de aquisição de equipamento permanente e material de consumo, sendo Microcomputador, Notebook, Equipamentos de informática entre outros correlatos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital., que, **todavia**, gerou os **Contratos**, sendo eles: **Contrato nº 010/2022** com valor de **R\$ 56.700,00** (cinquenta e seis mil e setecentos reais), **Contrato nº 011/2022** com valor de **R\$ 20.330,00** (vinte mil trezentos e trinta reais) e **Contrato nº 012/2022** com valor de **R\$ 3.762,00** (três mil setecentos e sessenta e dois reais).

### 3.4.3 Contratos

Durante o exercício, foram formalizados Contratos e Aditivos, conforme tabela abaixo:

Nº do Contrato	Objeto	Fornecedor	Vigência	Valor
----------------	--------	------------	----------	-------

<p style="text-align: center;">CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS</p> <p style="text-align: center;">20/12/2019</p>	<p>Os Serviços objeto do presente contrato, com o detalhamento do quadro “Condições” consistem no processamento, pelo Contratado, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo Contratante, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na Conta-Corrente do Contratante</p>	<p style="text-align: center;">BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p>	<p style="text-align: center;">20/12/2019 a 19/12/2024</p>	<p style="text-align: center;">Tarifa Zero</p>
<p style="text-align: center;">CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 006/2019 COM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</p> <p style="text-align: center;">23/12/2019</p>	<p>O presente contrato tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a Câmara Municipal de Itarana/ES</p>	<p style="text-align: center;">SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</p>	<p style="text-align: center;">Indeterminado com início em 01/01/2020</p>	<p style="text-align: center;">Valor anual estimado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)</p>
<p style="text-align: center;">1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RENAN VIEIRA MALTA</p> <p style="text-align: center;">29/06/2020</p>	<p>Locação de imóvel situado à Rua Paschoal Marquez, Centro, no município de Itarana/ES, objeto da matrícula nº 2.392, livro nº 2-G, ficha 292, data de 19/08/2010, do Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, para abrigar as instalações da Sede Administrativa e Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES.</p>	<p style="text-align: center;">RENAN VIEIRA MALTA</p>	<p style="text-align: center;">01/07/2020 a 01/01/2023</p>	<p style="text-align: center;">R\$ 4.292,40 (Quatro mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) MENSAL, sendo pago o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) MENSAL<sup>1</sup></p>

<sup>1</sup> Em relação ao reajuste do aluguel, conforme prevê a cláusula 10ª – Do Reajuste, do Contrato Original – e a cláusula 3ª “caput” e § único, fica acordado entre as partes, que o valor do aluguel reajustado de R\$ 4.292,40 mensais, somente será pago após a cessação do estado de calamidade pública causado pela pandemia do novo corona vírus (COVID-19), no município de Itarana/ES, devidamente justificado em processo administrativo, restando ao Locador a permanência do recebimento atual, que é R\$ 4.000,00 (quatro mil), enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde no Município de Itarana/ES.

<p>PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2021</p> <p>AUDITOR PÚBLICO INTERNO</p>	<p>Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Trabalho nº 001/2021, que versa sobre a contratação de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES</p>	<p>FRANCIELI CARLA UHLIG</p>	<p>01/01/2022 a 31/12/2022</p>	<p>R\$ 2.902,50 (dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)</p>
<p>PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 002/2021</p> <p>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</p>	<p>Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Trabalho nº 002/2021, que versa sobre a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Itarana/ES</p>	<p>MARAÍSA CIURLETTI RODRIGUES</p>	<p>01/01/2022 a 31/12/2022</p>	<p>R\$1.363,50 (mil e trezentos e seiscentos e três reais e cinquenta centavos)</p>
<p>PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 003/2021</p> <p>ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO</p>	<p>Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Trabalho nº 003/2021, que versa sobre a contratação de Assistente Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal de Itarana/ES</p>	<p>LAIS BECALI</p>	<p>01/01/2022 a 31/12/2022</p>	<p>R\$ 1.552,50 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)</p>
<p>PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 004/2020</p> <p>CONTROLADOR INTERNO</p>	<p>Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Trabalho nº 004/2020, que versa sobre a contratação de Controlador Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES</p>	<p>HIGOR CORRÊA MOSSIN</p>	<p>01/01/2022 a 31/12/2022</p>	<p>R\$ 2.902,50 (dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)</p>

<p style="text-align: center;">CONTRATO Nº 001/2022</p> <p style="text-align: center;">EMPRESA E&amp;L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA</p> <p style="text-align: center;">03/01/2022</p>	<p>Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão de direito de uso, instalação, implementação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade, em conformidade com as especificações técnicas cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no Termo de Referência – Anexo I, que integra o edital.</p>	<p style="text-align: center;">E&amp;L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA</p>	<p style="text-align: center;">12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato</p> <p style="text-align: center;">03/01/2022 a 03/01/2023</p>	<p>Valor global de contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), <b>sendo pago o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensal.</b></p>
<p style="text-align: center;">CONTRATO Nº 002/2022</p> <p style="text-align: center;">RHM NET LTDA - ME</p> <p style="text-align: center;">03/01/2022</p>	<p>Prestação de serviço de internet banda larga (50 megabytes tanto de download quanto upload), via a cabo ou fibra óptica por meio de protocolo de TCP/IP</p>	<p style="text-align: center;">RHM NET LTDA - ME</p>	<p style="text-align: center;">03/01/2022 a 03/01/2023</p>	<p>R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)</p> <p>R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais.</p>

<p>CONTRATO Nº 003/2022</p>	<p>Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), com 03 (três) câmeras HD (uma-com operador) e 02 (duas) fixas; Transmissão ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), e arquivamento em mídia das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo Municipal.</p>	<p>ANDERSON GERALDO COAN</p>	<p>A partir do primeiro útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.</p>	<p>Valor global do contrato é estimado em R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais), sendo pago o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por cada sessão legislativa realizada.</p>
<p>CONTRATO Nº 004/2022</p>	<p>Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento do produto do ITEM 41 de acordo com as especificações e quantitativos constantes no ANEXO ÚNICO deste instrumento contratual.</p>	<p>EMPRESA FABIOLA SCARDUA COAN MERCEARIA-ME</p>	<p>A partir do primeiro útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.</p>	<p>Valor global do contrato é estimado em R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.</p>
<p>CONTRATO Nº 005/2022</p>	<p>Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de lanches, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações do Anexo Único deste Contrato.</p>	<p>AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA-ME</p>	<p>A presente contratação inicia-se a partir da data da assinatura com término em 31 de dezembro de 2022.</p>	<p>O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 5.890,45 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).</p>
<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2022  ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO</p>	<p>Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Assistente Legislativo e Administrativo em designação temporária.</p>	<p>KEILA FERREIRA LOPES</p>	<p>09/05/2022 a 31/12/2022</p>	<p>R\$ 1.552,50 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)</p>

<p style="text-align: center;">CONTRATO Nº 006/2022</p>	<p>O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E ATUALIZAÇÃO NA SINOVAÇÕES LEGISLATIVAS E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, com foco na instituição e efetivação das Emendas Impositivas na esfera municipal.</p>	<p style="text-align: center;">CALIMAN CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA</p>	<p>A Contratada se obriga a iniciar a execução dos seus serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes em até 48 meses, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.</p>	<p>O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). A forma de pagamento será em duas parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a primeira após a conclusão do módulo 01 (um), que se dará após a votação das Leis Orgânicas, e a segunda após conclusão do módulo 02 (dois), que ocorrerá após a votação do orçamento anual de 2023.</p>
<p style="text-align: center;">PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2021</p>	<p>Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2021, sem reajuste de preço, relativo à prestação de serviços contínuos em relação a cláusula primeira, cláusula quarta, ambos do referenciado contrato.</p> <p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas Web</p>	<p style="text-align: center;">AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p>	<p>18/06/2022 a 17/06/2023.</p>	<p>R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais)</p>

	integradas, mediante a execução das atividades e demais características conforme o especificado no Termo de Referência - ANEXO III deste Edital			
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 002/2022  MOTORISTA	Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Motorista.	FRANDYONE BASTOS PEREIRA	21/06/2022 a 31/12/2022	R\$ 1.552,50 (mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
CONTRATO Nº 007/2022	Contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itarana-ES, visando atender as necessidades administrativas e o bom desempenho das atividades legislativas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo e no Termo de Referência – Anexo IX do Edital, que integra o presente contrato.	SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.	O valor mensal da locação do veículo é de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)
CONTRATO Nº 008/2022	Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de combustível líquido (gasolina comum), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste contrato.	POSTO SANTA EDWIGES LTDA	09/05/2022 a 31/12/2022	R\$ 1.380,00 (mil e trezentos e oitenta reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 003/2022  CONTADOR	Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Contador	FERNANDA BERGAMASCHI	21/11/2022 a 20/11/2023	R\$ 2.902,50 (dois mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos)
---	--	----------------------	-------------------------	---

A fiscalização dos Contratos e Aditamentos firmados pela Câmara Municipal de Itarana/ES é feita por servidor efetivo nomeado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria CMI nº 033/2022, de 27 de dezembro de 2022.

Os Contratos e Aditivos são conferidos pelo servidor em questão por meio de *checklist*, e atestam a efetiva prestação do serviço ou fornecimento, bem como a regularidade da documentação para efetivo pagamento.

Caso haja ocorrências, estas deverão ser registradas, bem como os descontos e as penalidades aplicadas.

Após realizados os procedimentos de auditoria, **não** foram constatadas irregularidades relevantes na formalização e execução dos contratos (Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável).

#### 3.4.4 Empenhos

Durante o exercício, os empenhos de despesas totalizaram a monta de **R\$ 1.507.337,36** (um milhão quinhentos e sete mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Após a análise da amostra dos processos de despesa, **constatou-se** que todas as despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/64).

#### 3.4.5 Liquidações

Durante o exercício, as despesas liquidadas totalizaram **R\$ 1.507.337,36** (um milhão quinhentos e sete mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Após a análise da amostra dos processos de despesa, **constatou-se** que inexistem títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63 da Lei nº 4.320/64).

### 3.4.6 Pagamentos

Durante o exercício, os pagamentos de despesas totalizaram **R\$ 1.507.337,36** (um milhão quinhentos e sete mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Após a análise da amostra dos processos de despesa, **constatou-se** que os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º da Lei nº 4320/64; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/93).

### 3.4.7 Restos a pagar

Ao final do exercício, não restaram despesas inscritas em restos a pagar.

### 3.4.8 Pessoal

Da análise dos atos relacionados a pessoal, constatou-se o seguinte:

**a)** A remuneração dos servidores públicos foi fixada ou alterada por lei específica (art. 37, inc. X da CF);

**b)** Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica).

### 3.4.9 Diárias

Durante o exercício, foram concedidas diárias aos Servidores e Vereadores no valor total de **R\$ 28.935,84** (vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Após análise da amostra dos processos de despesa, constatou-se o seguinte:

**a)** Não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica);

**b)** As prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular;

**c)** As solicitações de diárias são concedidas aos Servidores e Vereadores da Câmara atendendo às prerrogativas constitucionais e regimentais, com base no Art. 99 do Regimento

Interno e nas disposições contidas na Resolução nº 157/2014, de 12/06/2014, e na IN SFI nº 002/2015.

**d)** As solicitações são formalizadas e protocolizadas antecipadamente na Secretaria Geral e obedecem à antecedência da data da viagem;

**e)** São anexados à solicitação documentos que comprovam a necessidade da viagem para tratar de assuntos relacionados ao Legislativo ou a comprovação da inscrição em cursos, palestras, seminários, entre outros;

**f)** Os pagamentos das diárias são realizados antecipadamente, após deferimento pelo Presidente e encaminhado ao Departamento Contábil/Financeiro;

**g)** Se tratando requerimento de diárias para curso ou treinamento, o processo só é finalizado após a juntada do certificado de participação;

**h)** Os pagamentos foram realizados em conformidade com os artigos 3º e seus parágrafos e artigo 4º da Resolução 157/2014.

### **3.4.10 Adiantamentos**

Durante o exercício, não foram concedidos adiantamentos aos servidores.

### **3.4.11 Previdência**

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social. Da análise, resultou-se o seguinte:

**a)** Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);

**b)** Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);

**c)** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF);

### **3.4.12 Multas**

Não houve o pagamento de multa durante o exercício de 2022.

## **3.5 PATRIMÔNIO**

### **3.5.1 Disponibilidades**

Da análise, resultou o seguinte:

- a)** As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);
- b)** O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;
- c)** O inventário físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;
- d)** Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis.

### **3.5.2 Bens móveis e imóveis**

Da análise, resultou o seguinte:

- a)** O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;
- b)** O inventário físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;
- c)** Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis, sendo de responsabilidade da comissão de inventário;
- d)** Foi registrado no dia 03 de maio de 2018, o Protocolo nº 8843, Lº1, o seguinte imóvel: Lotes urbanos nº s 94- FIG. "A" e 103, com a área total de 1.102,5 m<sup>2</sup> (mil cento e dois vírgula cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Martinho Máximo Scárdua, nesta Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3406 do livro 2, ficha 1, conforme Escritura Pública de Doação com Encargo que faz o Município de Itarana/ES à Câmara Municipal de Itarana.

## **3.6 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**

### **3.6.1 Denúncias**

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/ES denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

### **3.6.2 Representações Internas e Externas**

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/ES representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável

### **3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/ES.

### **3.8 CONCLUSÃO**

Baseada nas considerações acima, a **Unidade de Auditoria Pública Interna** conclui que as atividades da Câmara Municipal de Itarana/ES estão em conformidade com as exigências legais.

#### **EDUARDO GOMES TETEMANN**

Auditor Público Interno – CMI/ES

### **4. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG**

Inicialmente, cumpre-nos relatar que a **Tomada de Contas CMI n.º 001/2021**, que tramitou no TCE/ES sob o n.º 1160/2021-6, foi **julgada em definitivo**, por meio do Acórdão n.º 506/2022-3 - 1ª Câmara, tendo sido efetivamente reconhecida a responsabilidade única e exclusiva do ex-servidor Técnico em Contabilidade desta Casa de Leis.

Por conseguinte, conforme determinação extraída do acórdão supracitado, no ano de 2022 foi também instaurada **01 (uma) Tomada de Contas Especial** no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES, nos moldes da Instrução Normativa TCE-ES n.º 32/2014 e da IN SCI n.º 006/2014, v. 01.

A Comissão Processante da **Tomada de Contas Especial CMI n.º 001/2022** foi instituída por meio da Portaria n.º 014/2022, publicada no DOM/ES no dia 20/05/2022, edição n.º 2022, página n.º 252, publicação n.º 853709, tendo como membros os 02 (dois) servidores

efetivos da Casa: Jaudete de Lima Malta, matrícula n.º 000014, Presidente, e Geraldo Antonio Dal'Col, matrícula n.º 000011, Secretário.

A Comissão foi instituída por determinação do TCE/ES, com objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento devido a **condutas omissivas e negligentes** que resultaram em aplicação de **multa federal** ao Legislativo Municipal, devido à **ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais** durante o período de **fevereiro a outubro de 2020**, que resultou em **dano ao erário**.

Os trabalhos foram efetivamente iniciados na data de 25 de maio de 2022.

Foi utilizado os dados constantes do Processo CMI n.º 623/2021 como base para os trabalhos da Comissão Processante, tendo em vista que foi o processo onde foi observada, inicialmente, a ausência de DCTF durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário.

Na data de 16 de setembro de 2022, a Comissão processante **concluiu** que o ex-servidor Adair Lucas causou **danos aos cofres públicos** na monta de **R\$ 2.974,32** (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), valor este **acrescido de juros e correção monetária** até a data de 12 de agosto de 2022, conforme determinação contida no art. 11, da IN TCE-ES n.º 32/2014, **devidamente inscrito em dívida ativa** não tributária do Município.

Na data de 23 de setembro de 2022, esta Controladoria analisou os trabalhos da Comissão Processante e manifestou-se **favoravelmente** ao Relatório Conclusivo produzido, tendo, na mesma data, o gestor determinado a **remessa ao e. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, em virtude do Processo TCE-ES n.º 6601/2022-1 (Tomada de Contas Especial Determinada).

Por fim, na data de 12 de dezembro de 2022, consoante disposto no Acórdão n.º 1492/2022-7 - 1ª Câmara, a presente Tomada de Contas Especial foi **arquivada** em razão do valor atualizado ser inferior a 20.000 VRTE, ressaltando-se, contudo, que o responsável continua obrigado ao ressarcimento do dano, sendo responsabilidade do gestor as providências adequadas ao cumprimento da obrigação.

Sintetizamos os dados na tabela abaixo para efeitos de conferência:

Processo Adm.	Descrição do caso de dano apurado	Data de Instauração	Data de Encaminhamento ao TCE-ES	Valor do Débito	Nº Protocolo/ Processo no TCE-ES
---------------	-----------------------------------	---------------------	----------------------------------	-----------------	----------------------------------

Tomada de Contas Especial CMI n.º 001/2021	Ocorrência de desvio e perda de dinheiro público, não aplicação de recursos públicos e prática de atos ilegítimos que resultaram em danos ao erário, entre os anos de 2016 a 2020, praticados pelo ex-servidor Adair Lucas, técnico em contabilidade, matrículas n.ºs. 000031 e 000054.	01/03/2021	25/06/2021	R\$ 1.176.410,64 (Original)  R\$ 1.591.954,01 (Atualizado até 10/05/2021)	1160/2021-6  <b>(FINALIZADO)</b>
Tomada de Contas Especial CMI n.º 001/2022	Apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário.	25/05/2022	23/09/2022	R\$ 2.500,00 (Original)  R\$ 2.974,32 (Atualizado até 12/08/2022)	6601/2022-1  <b>(ARQUIVADO)</b>

## 5. FATOS RELEVANTES A SEREM COMUNICADOS AO TCE-ES **(IMPORTANTE)**

No âmbito do Processo TCE-ES n.º 05367/2022-9, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2021, também de responsabilidade do Sr. Edvan Piorotti de Queiroz, foi exarada a Instrução Técnica Inicial n.º 00005/2023-3, que teve com base o Relatório Técnico n.º 00004/2023-9, que determinou a citação do responsável para apresentar defesa, assim sendo:

1. A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

Descrição do achado	Responsável
4.2.3 Ausência de restituição do superavit financeiro ao caixa do tesouro da prefeitura municipal	EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
4.7.2 Ausência do reconhecimento por competência da despesa e do passivo pertinente a benefícios de empregados (férias e 13º salário).	EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Devidamente citado, o gestor **apresentou defesa** através do Protocolo n.º 03222/2023-8, sendo suas razões e justificativas devidamente apreciadas no âmbito da Instrução Técnica Conclusiva n.º 00901/2023-1, pugnano pela **regularidade com ressalva** das contas, senão vejamos:

Analisada a defesa apresentada em resposta à citação (Item 9 desta instrução), concluiu-se por manter as irregularidades a seguir, no campo da ressalva:

*9.2 AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIA DA DESPESA E DO PASSIVO PERTINENTE A BENEFÍCIOS DE EMPREGADOS (FÉRIAS E 13º SALÁRIO)*

Desta forma, opina-se pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas anual de 2021 do Sr. EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, na forma do art. 84 da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 5 de abril de 2023.

**André Lucio Rodrigues de Brito**  
*Auditor de Controle Externo*  
*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

Nesse sentido, cumpre-nos suscitar que muito provavelmente tais achados possam ser evidenciados na prestação de contas do exercício financeiro de 2022. Todavia, os argumentos trazidos na peça defensiva podem ser aproveitados para o presente exercício, posto que as irregularidades foram devidamente **sanadas** ainda no final do ano de 2022.

Por fim, anexamos a defesa supracitada ao final deste Relatório, para fins de conferência.

Itarana/ES, 26 de abril de 2023.

**HIGOR CORRÊA MOSSIN**  
Controlador Interno – CMI/ES



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo: Nº 05367/2022-9  
RTC – 00004/2023-9**

**Assunto: Prestação de Contas Anual – Contas de Gestão**

**Exercício: 2021**

**Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES**

**Responsável: EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº. 030.988.647-37 e RG nº. 1.095.579 SPTC, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, nº 114, Bairro Santa Terezinha - Itarana - ES, vêm tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o **RTC 00004/2023-9**, que determinou a CITAÇÃO em razão dos apontes de irregularidades, especificamente dos itens 4.2.3 e 4.7.2 para apresentar defesa e as justificativas aos itens mencionados.

**4.2.3 - Ausência de restituição do superavit financeiro ao caixa do tesouro da  
prefeitura municipal;**

Durante o exercício de 2021 a Câmara do Município de Itarana fez 02 (duas) devoluções de duodécimo a Prefeitura, uma no dia 11 de junho no valor de R\$ 60.000,00 (Nota de Movimento Financeiro nº 0000001/2021) e outra no dia 22 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 420.000,00 (Nota de Movimento Financeiro nº 0000002/2021).

O valor de superavit apurado naquele exercício conforme citação do Tribunal de Contas do Espírito Santo foi de R\$ 51.636,46, reconhecidamente não devolvido aos cofres do tesouro municipal.



No dia 22 de dezembro de 2022 a Câmara Municipal devolveu a Prefeitura Municipal de Itarana, através da Nota de Movimento Financeiro nº 0000001/2022 o valor total de R\$ 280.000,00. Já no exercício de 2022 o superavit financeiro apurado foi de R\$ 14.299,10, valor menor ao que foi apurado em 2021.

O Saldo financeiro encerrado no exercício de 2022 foi de R\$ 24.574,87 e como demonstrado na tabela a seguir, os compromissos assumidos pela Câmara para o exercício seguinte foram R\$ 10.275,77, sendo o valor de R\$ 14.299,10 o superávit apurado.

Conta Contábil	Valor
218810115002.F - EMPRESTIMO BANESTES	1.504,87
218810499003.F - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.388,48
218830104000.F - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	6.382,42
<b>TOTAL</b>	<b>10.275,77</b>

Cabe destacar que todos esses valores já foram pagos em 2023 conforme demonstrado no Balancete Contábil do mês de Janeiro 2023 em anexo.

Após o recebimento da Notificação por esta Corte e com o fito de evitar inconsistências na PCA de 2023, a Câmara Municipal efetuou a devolução do superávit financeiro de 2022 no valor de R\$ 14.299,10 no dia 27/02/2023 para a conta da Prefeitura Municipal, conforme comprovante anexo.

#### **4.7.2 Ausência do reconhecimento por competência da despesa com benefícios de empregados (férias e 13º salário).**

No que tange ao achado detectado, segundo a Área Técnica do TCE-ES, apresento a seguinte justificativa, conforme a seguir: Quanto à movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, a Câmara Municipal de Itarana, realmente não efetuou o



reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas com benefícios a empregados por competência mês a mês, mas efetuou dentro do exercício o empenho, liquidação e pagamento de 13º Salário, Férias e 1/3 sobre as Férias, conforme Listagem de empenho em anexo, aonde pode-se comprovar que mesmo sem a devida classificação contábil, não houve prejuízo aos servidores desta casa de leis, pois todas as obrigações do exercício de 2021 foram cumpridas.

Após o recebimento da Notificação por esta Corte foi enviada cópia da IN TCE 36/2016, para o Setor Contábil e Setor Recursos de Humanos para adoção de medidas urgentes para reconhecimento, a mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados, conforme determina a instrução normativa citada e pela citação através do RTC – 00004/2023-9.

Para dar clareza das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Itarana com a folha de pagamento durante o exercício de 2021, passamos a demonstrar o resumo geral da folha com a classificação detalhada dos eventos e os valores no qual foram empenhados, liquidados e pagos os proventos dos servidores da Câmara Municipal de Itarana, conforme segue:

Janeiro/2021		Fevereiro/2021	
Eventos	Proventos	Eventos	Proventos
Salário Normal	16.442,80	Salário Normal	25.557,94
Férias	10.454,31	Assiduidade	2.342,70
Adic. 2/3 de Férias	6.969,53	Subsídio	30.500,00
Subsídio	30.500,00	Auxílio Alimentação	3.000,00
13º Salário	9.499,71	Anuênio	624,72
Auxílio Alimentação	2.510,00	Gratificação Comissões	2.200,00
Saldo de Salário	1.579,39	Quinquênio	780,90
Férias Proporcionais	4.307,43	<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>
2/3 Sobre Férias Vencidas	2.871,62	<b>TOTAL:</b>	<b>65.108,80</b>
Gratificação Comissões	700,00		
<b>Salário Família</b>	<b>68,36</b>		
<b>TOTAL:</b>	<b>85.903,15</b>		

Março/2021		Abril/2021	
Eventos	Proventos	Eventos	Proventos
Salário Normal	25.557,94	Salário Normal	23.977,42
Assiduidade	2.342,70	Assiduidade	2.342,70
Subsídio	30.500,00	Subsídio	30.500,00
13º Salário	1.265,00	Auxílio Alimentação	3.000,00
Auxílio Alimentação	3.000,00	Saldo de Salário	828,90
Anuênio	624,72	Férias Vencidas	8.289,04
Gratificação Comissões	2.200,00	Anuênio	624,72
Quinquênio	780,90	13º Salário - Rescisão	1.036,13
<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>	Férias Proporcionais	345,38
<b>TOTAL:</b>	<b>66.373,80</b>	2/3 Sobre Férias Vencidas	5.756,27
		Gratificação Comissões	2.200,00
		Quinquênio	780,90
		<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>
		<b>TOTAL:</b>	<b>76.784,00</b>

Maio/2021		Junho/2021	
Eventos	Proventos	Eventos	Proventos
Salário Normal	24.493,42	Salário Normal	22.687,42
Assiduidade	2.342,70	Assiduidade	2.342,70
Subsídio	30.500,00	Subsídio	30.500,00
Auxílio Alimentação	3.000,00	Auxílio Alimentação	3.000,00
Anuênio	624,72	Anuênio	624,72
Gratificação Comissões	2.200,00	Gratificação Comissões	2.126,67
Quinquênio	780,90	Quinquênio	780,90
<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>	<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>64.044,28</b>	Salário Maternidade	1.806,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>63.970,95</b>

Julho/2021		Agosto/2021	
Eventos	Proventos	Eventos	Proventos
Salário Normal	19.333,42	Salário Normal	20.623,42
Assiduidade	2.342,70	Assiduidade	2.342,70



Subsídio	30.500,00	Subsídio	30.500,00
13º Salário	2.580,00	Auxílio Alimentação	2.850,00
Auxílio Alimentação	3.000,00	Anuênio	624,72
Saldo de Salário	3.680,00	Gratificação Comissões	2.200,00
Férias Vencidas	7.360,00	Quinquênio	780,90
Anuênio	624,72	<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>
Férias Proporcional	920,00	Salário Maternidade	2.580,00
2/3 Sobre Férias Vencidas	5.519,99	<b>TOTAL:</b>	<b>62.604,28</b>
Gratificação Comissões	2.200,00		
Quinquênio	780,90		
<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>		
Salário Maternidade	2.580,00		
<b>TOTAL:</b>	<b>81.524,27</b>		

Setembro/2021		Outubro/2021	
Eventos	Proventos	Eventos	Proventos
Salário Normal	21.913,42	Salário Normal	21.913,42
Assiduidade	2.342,70	Férias	2.580,00
Subsídio	30.500,00	Adic. 2/3 de Férias	1.720,00
13º Salário	4.334,60	Assiduidade	2.342,70
Auxílio Alimentação	3.000,00	Subsídio	30.500,00
Anuênio	624,72	13º Salário	2.820,00
Gratificação Comissões	2.200,00	Auxílio Alimentação	3.000,00
Quinquênio	780,90	Anuênio	624,72
<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>	Gratificação Comissões	2.200,00
Salário Maternidade	2.580,00	Quinquênio	780,90
<b>TOTAL:</b>	<b>68.378,88</b>	<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>
		13º Salário Maternidade	860,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>69.444,28</b>

Novembro/2021		Dezembro/2021	
Eventos	Proventos	Eventos	Proventos
Salário Normal	24.493,42	Salário Normal	24.493,42
Assiduidade	2.342,70	Assiduidade	2.342,70



Subsídio	30.500,00	Subsídio	30.500,00
13º Salário	6.487,43	13º Salário	3.010,00
Auxílio Alimentação	3.000,00	Auxílio Alimentação	3.000,00
Anuênio	624,72	Anuênio	624,72
Gratificação Comissões	2.200,00	Gratificação Comissões	2.200,00
Quinquênio	780,90	Quinquênio	780,90
<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>	<b>Salário Família</b>	<b>102,54</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>70.531,71</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>67.054,28</b>

Obstante ao quadro acima apresentado, chamamos à necessidade de apresentar a listagem dos empenhos emitidos (anexo) devidamente liquidados e pagos da despesa com pessoal, por ser tratar de documentos de suporte das despesas, além de revestidos das formalidades legais serem completos o suficiente para evidenciar claramente a operação contábil, e aproveito a oportunidade pra declarar que desde o mês de novembro de 2022, a Câmara Municipal de Itarana já está realizando os lançamentos nas contas de 13º Salário, Férias e 1/3 sobre as Férias, demonstrando assim uma boa pratica contábil, conforme orientação deste egrégio tribunal de contas.

Diante das informações acima citadas e documentos apresentados, esperamos ter demonstrado que não houve nenhum indicativo de irregularidade e pedimos que todos os itens levantados sejam afastados.

Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

*Documentos Anexos:*

*01-Listagem de Empenhos Janeiro.2021*

*01-Resumo Folha de Pagamento Janeiro.2021*

*02-Listagem de Empenhos Fevereiro.2021*

*02-Resumo Folha de Pagamento Fevereiro.2021*



---

*03-Listagem de Empenhos Março.2021*  
*03-Resumo Folha de Pagamento Março.2021*  
*04-Listagem de Empenhos Abril.2021*  
*04-Resumo Folha de Pagamento Abril.2021*  
*05-Listagem de Empenhos Maio.2021*  
*05-Resumo Folha de Pagamento Maio.2021*  
*06-Listagem de Empenhos Junho.2021*  
*06-Resumo Folha de Pagamento Junho.2021*  
*07-Listagem de Empenhos Julho.2021*  
*07-Resumo Folha de Pagamento Julho.2021*  
*08-Listagem de Empenhos Agosto.2021*  
*08-Resumo Folha de Pagamento Agosto.2021*  
*09-Listagem de Empenhos Setembro.2021*  
*09-Resumo Folha de Pagamento Setembro.2021*  
*10-Listagem de Empenhos Outubro.2021*  
*10-Resumo Folha de Pagamento Outubro.2021*  
*11-Listagem de Empenhos Novembro.2021*  
*11-Resumo Folha de Pagamento Novembro.2021*  
*12-Listagem de Empenhos Dezembro.2021*  
*12-Resumo Folha de Pagamento Dezembro.2021*  
*Balancete Contábil Extra Janeiro 2023*  
*Devolução Parcial Superávit 2022*  
*Devolução Superávit 2022 restante*  
*Lista de Empenhos 2021*  
*Listagem de Pagamentos com Salário Família e Salário Maternidade 2021*  
*Nota de Devolução Duodécimo 2021*  
*Nota de Devolução Duodécimo 2022*